



REGULAMENTO

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

ARTIGO 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento estabelece as regras de convocação e funcionamento do Conselho de Administração da Reditus - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

ARTIGO 2.º

(Composição)

O Conselho de Administração tem a composição que resulta dos estatutos da sociedade, os quais determinam também a duração do respectivo mandato.

ARTIGO 3.º

(Presidente e Vice - Presidente)

1. Na primeira reunião de cada mandato, o Conselho de Administração deve escolher, de entre os seus membros, o Presidente, podendo ainda designar um Vice – Presidente.
2. Sempre que ocorra a falta do Presidente, ou, sendo o caso, do Vice-Presidente, são os mesmos designados na reunião seguinte.

ARTIGO 4.º

(Competências do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração tem as competências e os poderes que resultam da lei e dos estatutos.
2. No âmbito das suas competências, o Conselho pode estabelecer pelouros aos Administradores executivos, dentro dos limites fixados na lei, bem como pode, de acordo com o fixado nos estatutos, delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva, a gestão corrente da sociedade.
3. Compete ao Conselho de Administração regulamentar o funcionamento da Comissão Executiva.

ARTIGO 5.º

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Convocar as respectivas reuniões e fixar as respectivas ordens de trabalho, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer dois administradores;
 - b) Dirigir e coordenar os trabalhos;
 - c) Exercer voto de qualidade em caso de empate na votação;
 - d) Suspender os trabalhos, marcando logo nova data, sempre que razões ponderosas o justifiquem.

2. Na falta definitiva do Presidente, e até á sua substituição, as suas competências são exercidas pelo Vice – Presidente, havendo-o, ou, não havendo, pelo Administrador mais antigo no cargo e, em caso de igual antiguidade, pelo mais velho. Qualquer referência feita no presente Regulamento ao Presidente do Conselho de Administração entende-se feita, na sua falta, a quem o substituir.

ARTIGO 6.º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer outros dois dos seus membros, devendo reunir pelo menos uma vez por mês;
2. As reuniões devem ser convocadas com três dias de antecedência através de correio electrónico, sem prejuízo de poderem ser agendadas com outra antecedência e por outra forma, desde que tal marcação reúna o acordo de todos os seus membros.
3. Em caso de comprovada urgência, pode o Presidente convocar reunião apenas com a antecedência que for possível.
4. Da convocatória deve constar a agenda dos trabalhos, com a indicação dos proponentes dos diversos pontos, acompanhada da respectiva documentação.
5. Os membros do Conselho de Administração comunicam ao Presidente, com a antecedência conveniente ou imediatamente após a convocação, os assuntos que queiram incluir na agenda, fornecendo a proposta de deliberação e a documentação a apreciar.
6. Compete ao Secretário da Sociedade a elaboração e distribuição da agenda e respectiva documentação preparatória, de acordo com os assuntos que hajam sido decididos para esse efeito pelo Presidente.
7. As reuniões têm lugar no local indicado na convocatória, mas sempre no concelho da sede, ou concelhos limítrofes, excepto se, encontrando-se todos os membros juntos noutra local, todos manifestem a vontade de reunir.

ARTIGO 7.º

(Quórum e deliberações)

1. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer Administrador pode intervir nas reuniões do Conselho de Administração através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que essa forma de intervenção seja aprovada, por maioria de dois terços dos participantes, no início da respectiva reunião.
3. Com excepção dos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos.
4. O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

ARTIGO 8.º

(Conflitos de interesses)

1. Os Administradores não podem votar sobre assuntos em que tenham, directa ou indirectamente, um interesse em conflito com o da sociedade.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o Administrador relativamente ao qual exista um conflito de interesse, poderá participar na reunião em que o assunto seja discutido, devendo na mesma prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

ARTIGO 9.º

(Actas)

A acta de cada reunião será redigida pelo Secretário da sociedade e deverá ser submetida à aprovação, por unanimidade, do Conselho de Administração na reunião subsequente.

ARTIGO 10.º

(Aprovação, publicação e vigência)

1. O presente regulamento é publicado no sítio da Sociedade.
2. O presente regulamento foi aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 29 de Outubro de 2009, tendo entrado imediatamente em vigor, e mantém a sua vigência até ser revogado.